



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

PROCESSO Nº 5334/2026

A Prefeitura Municipal de Buri, Estado de São Paulo, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços técnicos para realização de seleção de Pessoas Jurídicas na Área da Saúde para Prestação de Serviços de Exames de Diagnósticos em Análises Clínicas e Exames Específicos Destinados a Baixa e Média Complexidade prestados pela tabela SUS, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Buri SP, com fundamento nos arts. 79, I e 74, IV da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o disposto neste edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Apresentação de Documentos	Setor de Protocolo da Prefeitura, sito à Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro Buri SP.
Locais em que serão divulgadas informações sobre o procedimento auxiliar	www.buri.sp.gov.br https://www.gov.br/pncp/pt-br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	compras@buri.sp.gov.br pmburi@buri.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços laboratoriais, conforme condições descritas neste edital e seus anexos.

2. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O preço a ser praticado será o que consta na **Tabela SUS Nacional**.

2.2. O pagamento será feito por produção, nas condições apresentadas no **Anexo I**.

2.3. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Secretaria da Saúde

Ficha de n.º 285 Dotação: 02.02.10.02.10.02.10.302.0043.2070.3.3.90.39

R\$ 898.681,58 (oitocentos e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e reais e cinquenta e oito centavos).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas pertencentes ao ramo da atividade do objeto deste procedimento e que preencham as condições mínimas exigidas neste edital.

3.2. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

3.3. O presente edital será válido por 60 (sessenta) meses podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo.

3.3.1. Enquanto válido, os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento.

3.4. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratações em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

3.5. A análise dos pedidos de credenciamento realizados até o dia 03/11/2026 será divulgada em ato único no dia 04/11/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

3.6. Os interessados que tiverem seu credenciamento deferido e formalizado até a data de 06/11/2026 participarão da distribuição da demanda correspondente ao primeiro ciclo trimestral de execução.

3.6.1. Os credenciamentos formalizados após a data prevista no item 3.6 passarão a integrar a distribuição da demanda a partir do ciclo trimestral subsequente, juntamente com os demais credenciados, sem alteração da distribuição relativa ao ciclo em andamento.

3.7. Durante toda a vigência deste Edital será admitido o ingresso de novos interessados, mediante apresentação do requerimento e da documentação exigida, que serão analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do respectivo protocolo.

3.8. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o encaminhamento dos pacientes aos laboratórios credenciados de forma equitativa, em ciclos trimestrais, observados os credenciados habilitados para o respectivo período, os exames abrangidos pelo credenciamento e a capacidade operacional de atendimento de cada prestador.

3.8.1. Para fins de acompanhamento da equidade da distribuição, serão considerados os encaminhamentos realizados e os respectivos valores estimados dos exames, segundo a Tabela SUS vigente, buscando-se, tanto quanto possível, equilíbrio entre os credenciados ao longo de cada ciclo.

3.8.2. Eventuais diferenças verificadas ao término de cada ciclo trimestral poderão ser consideradas na distribuição do ciclo subsequente, mediante ajuste dos encaminhamentos, com a finalidade de preservar a equidade entre os credenciados.

3.8.3. Na hipótese de impossibilidade justificada de atendimento por determinado credenciado, os pacientes poderão ser encaminhados aos demais prestadores aptos, sem prejuízo de posterior consideração dessa ocorrência na sistemática de distribuição.

3.8.4. Na hipótese de o credenciado comunicar, de forma justificada, a impossibilidade de atendimento da demanda que lhe tenha sido encaminhada, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuí-la entre os demais credenciados aptos, observada, sempre que possível, a sistemática de distribuição equitativa prevista neste Edital.

3.8.5. A redistribuição decorrente de impossibilidade justificada de atendimento não caracterizará recusa injustificada nem, isoladamente, constituirá motivo para descredenciamento, sem prejuízo de sua consideração nos controles da distribuição da demanda entre os credenciados.

4. DO PROCESSAMENTO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

4.1.1. Divulgação do EDITAL DE CHAMAMENTO;

4.1.2. Análise dos pedidos de credenciamento e respectiva documentação de habilitação;

4.1.3. Divulgação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamentos;

4.1.4. Recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento;

4.1.5. Convocação para assinatura do termo de credenciamento;

4.1.6. Distribuição da demanda a cada trimestre;

4.1.7. Empenho.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para viabilizar o deferimento do pedido de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

5.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- b) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente em plena vigência;

5.1.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- b) Certificado de controle de qualidade para serviços de análises clínicas;
- c) Licença de funcionamento do município em que estiver instalada;
- d) Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do município em que estiver instalada;
- e) Laudo de calibração dos equipamentos com prazo de inspeção e calibração realizada em data não superior a 12 (doze) meses (contando da solicitação do credenciamento).
- f) Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:
 - a) concorda em executar os serviços conforme demanda a ser distribuída trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo valor dos exames consignados na Tabela SUS vigente
 - b) está ciente que os serviços de coleta deverão ser executados no município de Buri e em local de responsabilidade da própria credenciada;
 - c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
 - d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
 - e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Jornal Oficial do Município acessível em www.buri.sp.gov.br
 - g) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

5.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4.1. Após a entrega dos documentos não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da apresentação do requerimento de credenciamento e da respectiva documentação, ocasião em que será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para atendimento.

6. DO PRAZO RECURSAL

6.1. A interessada que tiver seu credenciamento indeferido poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado no Jornal Oficial do Município.

6.2. O recurso será julgado nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o resultado publicado no site Prefeitura Municipal e Jornal Oficial do Município.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será deferido o credenciamento do interessado que apresentar todos os documentos relacionados no item 5.1 deste edital.

7.1.1. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida no item 5.1 deste edital.

7.2. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Jornal Oficial do Município, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

7.2.1. O Termo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado enquanto vigente o edital de chamamento.

7.3. A execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento ficará condicionada à prévia distribuição da demanda e à emissão do correspondente empenho, observada a disponibilidade orçamentária.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O faturamento será realizado mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente prestados no período, de acordo com os valores constantes da Tabela SUS vigente.

8.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o credenciado deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada do relatório da produção mensal e das autorizações ou documentos de encaminhamento correspondentes aos exames realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

8.3. A produção apresentada será conferida pelo fiscal responsável, que verificará a correspondência entre os exames autorizados, os serviços efetivamente realizados e os valores faturados. Estando a documentação e os serviços em conformidade, será realizado o respectivo atesto, para fins de recebimento dos serviços e liquidação da despesa.

8.4. Constatada qualquer divergência, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada ou nos valores faturados, o credenciado será comunicado para promover a respectiva correção ou prestar os esclarecimentos necessários, ficando suspenso o prazo para pagamento da parcela correspondente até a regularização.

8.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pelo credenciado, observadas as retenções tributárias e demais exigências legais aplicáveis.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.7. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

8.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O credenciado contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A aplicação das penalidades observará o disposto no Decreto Municipal nº 22/2023.

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. A multa poderá ser aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre a parcela inadimplida, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 22/2023, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10. DESCRENCIAMENTO

10.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal Buri descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;
- b) não atendimento dos usuários encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa injustificada no atendimento da demanda regularmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, quando verificada de forma reiterada, assim considerada a ocorrência de 3 (três) recusas injustificadas durante a vigência do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda.

10.2. A Administração poderá, a qualquer momento, suspender temporariamente ou revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da CREDENCIADA garantindo o pagamento dos serviços prestados até a data da suspensão ou revogação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito no e-mail compras@buri.sp.gov.br.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Buri, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

11.3. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

A - Termo de Referência

B - Requerimento

C - Termo de Credenciamento

Buri 06 de outubro de 2026.

GERMANO
ALMEIDA

PESCHEL:3543013
7855

Assinado de forma digital
por GERMANO ALMEIDA
PESCHEL:35430137855
Dados: 2026.10.06
14:31:22 -03'00'

Germano Almeida Peschel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Seleção de Pessoas Jurídicas na Área da Saúde para Prestação de Serviços de Exames de Diagnósticos em Análises Clínicas e Exames Específicos Destinados a Baixa e Média Complexidade prestados pela tabela SUS, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Buri SP, em atendimento aos requisitos mínimos abaixo descritos:

2. JUSTIFICATIVA

Os resultados de diagnósticos em Análises Clínicas fornecem informações essenciais que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção para inúmeras doenças, definição de tratamentos, evitando até mesmo a necessidade de procedimentos mais invasivos, quando os resultados são interpretados de forma correta, os exames devem incluir e não se limitar a hemograma completo, exames bioquímicos, exames de urina, exames microbiológicos, entre outros conforme a necessidade. Considerando o que estabelece o sistema SUS, reforçamos a necessidade de dar seguimento aos serviços distribuídos a população, tornando a solicitação apta ao que se refere a necessidade dos usuários do sistema de Saúde. A demanda do departamento de Saúde conta com exames pré-operatórios para as cirurgias de vesícula, uterinas e outras, realizadas via convênio com Apiaí, exames admissionais da prefeitura de Buri (devido chamamento do concurso público), realização de biópsias dos exames de colonoscopias e biópsias de exérese, exames para a Campanha Novembro Azul, para prevenção do Câncer de próstata, vale destacar o aumento dos exames coletados para diagnóstico de dengue e exames de rotina para gestantes. Entretanto, é válido afirmar que o aumento significativo dos exames não previsto culminou em déficit no saldo contratual junto aos prestadores de serviços, tornando a solicitação um meio de que os serviços não sejam descontinuados, evitando o colapso na rede de Saúde.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ANEXO)

R\$ 898.681,58 (oitocentos e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)

4. FORMA, LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados na unidade da contratante no período solicitado pela Secretaria de Saúde conforme demanda prevista diariamente.

a) Fornecimento de materiais necessários para a coleta de exames, inclusive exames coletados no Pronto Atendimento

Municipal;

b) Disponibilizar funcionários habilitados para realização da coleta dos exames;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

c) Caso a empresa não possua sede ou filial na cidade de Buri, deverá se instalar no município para atender os pacientes e promover a coleta de materiais e entrega de resultados, com toda estrutura necessária para realização dos exames laboratoriais, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, apenas posto de coleta de amostras.

d) A contratada deverá apresentar Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município para a Secretaria de Saúde;

d) Efetuar o transporte do material colhido dentro das normas da VISA (Vigilância Sanitária), e em tempo hábil para segurança do resultado dos exames;

e) Fornecimento de todos os equipamentos e materiais reagentes para realização dos exames, bem como manutenção dos mesmos;

f) Disponibilidade de coleta dos materiais no Pronto Atendimento durante as 24 (Vinte e quatro) horas de funcionamento do serviço sendo:

Plantão diurno: horário para retirada de material colhido pelos funcionários do Pronto Atendimento, sendo acionados para retirada de materiais conforme demanda e urgência do mesmo.

Plantão noturno: horário para retirada de material colhido pelos funcionários do Pronto Atendimento, deverá ser até às zero horas e, após, através de plantão a distância, sendo solicitado a presença conforme necessidade e demanda de exames.

g) Resultado de exames:

Unidades Básicas de Saúde: o prazo de retorno dos resultados dos exames de análises clínicas que tiverem caráter ambulatorial, poderá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis contados da data de coleta. Os exames que, por questões exclusivamente técnicas e/ou metodológicas ultrapassem o prazo de 7 dias, deverão ser realizados e entregues com a máxima urgência. Exames de natureza hormonal, sorológica e microbiológica deverão ser entregues em prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de 24 horas após a coleta. Os exames específicos, como testes de biologia molecular, culturas específicas, fungos e microbactérias, deverão ser entregues em prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Pronto Atendimento: os resultados dos exames deverão ser passados via e-mail em prazo máximo de 02 (duas) horas da retirada do exame no PA. Também, deverão ser entregues os resultados dos exames em questão, no prazo de 04 (quatro) horas, em documento impresso em 02 (duas) vias, assinadas pelo Técnico Responsável, sendo que 01 (uma) via do resultado deverá ser afixada na ficha de atendimento e 01 (uma) via para ser disponibilizada ao paciente, pelos funcionários da Unidade.

h) Os pacientes atendidos no serviço de Saúde Municipal e munidos de documentos de solicitação dos exames, SADT (Serviço Ambulatorial de Diagnóstico e Terapia), poderão realizar coleta dos exames na sede do serviço laboratorial instalado no Município de Buri, quando houver critério de urgência na coleta determinada pelo serviço de Saúde de origem do paciente.

i) Da apresentação da Produção e Faturamento: -Apresentação mensal dos SADT's devidamente preenchidos e assinados pelos pacientes atendidos para comprovação do serviço prestado. Apresentação mensal de relatório de coletas de exames laboratoriais por Unidade de Saúde e profissionais solicitantes dos exames. Alimentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

produção ambulatorial dos exames via sistema para importação por parte da Secretaria Municipal de Saúde no sistema SIA/SUS. As produções, relatórios e alimentação do sistema deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil após fechamento mensal da fatura.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos, **provisoriamente** no momento da entrega com a verificação da conformidade com as informações constantes na respectiva nota fiscal (descrição, quantidade, integridade, etc), não constituindo aceitação do bem e **definitivamente** após decorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, com a confirmação da especificação conforme licitação, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes.

5.2. A contratada se compromete a prestar os serviços conforme solicitação da contratante, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo para entrega aquele disposto no **ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Eletrônico em epígrafe.

5.3. Os serviços serão recebidos nos termos estabelecidos no disposto no **ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Eletrônico em epígrafe.

5.4. Na hipótese de serviços rejeitado por apresentar irregularidade, a critério do gestor do contrato e quando não ensejar prejuízo a atividade da Administração, a contratada será notificada para apresentar novo serviços será prestado no mesmo prazo inicial de entrega.

5.4.1. Na hipótese do serviços rejeitado, o evento será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5.4.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

5.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos artigos 117 e 140 da lei Federal n.º 14.133/2021.

5.5. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o gestor dará ciência à contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

5.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

5.7. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140 da lei Federal n.º 14.133/2021).

5.7.1. A Prefeitura reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da contratada.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O gestor será a Sra. Luana Batista Albuquerque – Farmacêutica Responsável da Secretaria de Municipal de Saúde da Prefeitura de Buri, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

6.2. Fica designado como fiscal do presente contrato o servidor Sr. Francisco Donizete de Azevedo Filho – Enfermeiro lotado na Secretaria de Municipal de Saúde da Prefeitura de Buri, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como registrar e comunicar ao gestor quaisquer ocorrências ou irregularidades constatadas durante a execução, para a adoção das providências cabíveis.

6.3. Compete aos fiscais, no exercício de suas atribuições, acompanhar a execução dos serviços e/ou o fornecimento dos materiais, atestar sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital, na proposta e neste instrumento, bem como informar ao gestor eventuais descumprimentos, visando à adoção das medidas administrativas pertinentes.

6.4. O gestor e os fiscais exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável, no Edital e neste instrumento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação da nota fiscal acompanhado de relatório referente aos produtos entregues pelo Departamento de Compras e Licitações**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

7.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos produtos ofertados.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- b) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- c) Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários a execução dos serviços;
- d) Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- e) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.
- g) A realização dos exames, devem ter autorização prévia da secretaria de saúde para a sua realização nos laboratórios, assim como os exames autorizados, fora da tabela.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução da ata;
- b) Comunicar à detentora da ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à detentora da ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação para o fornecimento do objeto licitado.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade credenciamento conforme (Lei 14.133/2021).

12.2. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data da abertura da Licitação.

12.2. Participação de consórcio

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, uma vez tratar-se de objeto comum e único sendo que há diversas empresas no mercado com capacidade operacional e profissional para atender satisfatoriamente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Assim, considerando a avaliação de conveniência e oportunidade no caso em questão, a Administração opta, com base em seu poder discricionário, por manter a proibição da participação de empresas em consórcio neste certame.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa decorrente da execução desta licitação, no presente exercício, correrá à conta da unidade orçamentária abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Ficha: 253

Ficha: 256

Dotação: 02.02.10.02.10.02.10.302.0043.2070.3.3.90.30

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO B

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer seu Credenciamento para realização de exames laboratoriais no âmbito do Chamamento Público nº _____.

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CNPJ: _____

Para tanto, apresenta os documentos visando dar atendimento ao disposto no item 5 do edital supramencionado e DECLARA que:

- a) aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza;
- b) concorda em executar os serviços conforme demanda a ser distribuída trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo valor dos exames consignados na Tabela SUS vigente;
- c) está ciente que os serviços de coleta deverão ser executados no município de Buri e em local de responsabilidade da própria credenciada;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Jornal Oficial do Município acessível em www.buri.sp.gov.br;
- h) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

_____, de _____ de 2026.

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO C - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **PREFEITURA DE** , pessoa jurídica de direito público, com sede à , n.º , Centro, /SP, inscrita no CNPJ sob n.º , neste ato representado pelo Sr. Prefeito (qualificação), doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa , inscrita no CNPJ/MF , estabelecida na , - CEP , /SP, representada pelo Sr. , RG n.º , CPF , doravante denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento decorrente do Chamamento Público n.º regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratada obriga-se a prestar serviços de exames laboratoriais nos termos do que dispõe o Termo de Referência que integra este termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público que deu origem.

2.1.1 Local designado para realização dos serviços: Estabelecimento do **CREDENCIADO**, com acomodações próprias para os usuários, conforme segue: , Rua - CEP - .

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O faturamento será realizado mensalmente levando em consideração a produção no período no período.

3.2. A nota fiscal deverá ser encaminhada a secretaria de Saúde até o 5º dia útil do mês seguinte ao período faturado, acompanhada das respectivas produções registradas.

3.3. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (as faturas emitidas e atestadas pela secretaria, conforme valores constantes da tabela SUS, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de produções que deverá estar acompanhada das autorizações para realização dos exames).

3.4. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa pela Secretaria de Saúde.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

3.7. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.9. - A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Ficha: 256

Dotação: 02.02.10.02.10.02.10.302.0043.2070.3.3.90.30

Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. A prestação de serviços de exames laboratoriais, deverão ser realizados conforme disposto no Termo de Referência que passa a fazer parte desse ajuste como anexo, correndo por conta do Credenciado as despesas decorrentes de mão de obra e todos os insumos relacionados aos serviços;

4.2. A relação dos exames executados no mês será conferida pelo Departamento de Saúde, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições emitirá o atestado de execução dos exames realizados mensalmente;

4.2.2. A substituição do exame ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

5.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

5.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)

5.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

5.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Prefeitura ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

5.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DESCRENCIAMENTO

6.1. Poderá haver o descenciamento em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;
- b) não atendimento dos usuários encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os serviços ora Credenciados compreendem:

- a) Coleta dos exames em seu posto localizado no município de Buri dos pacientes indicados pela **PREFEITURA (Secretaria Municipal da Saúde)**;
- b) Serviços de 8 horas de atendimento e 5 horas de coleta de 2ª a 6ª feira;
- c) Processamento e laudo dos exames efetuados;
- d) Espaço físico para atendimento e acomodação de aproximadamente pacientes por dia;

7.2. É vedada a cobrança de qualquer valor de qualquer espécie dos usuários dos serviços de exames encaminhados pela **PREFEITURA**. O **Credenciado** responsabilizar-se-á por cobrança indevida nas suas dependências feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

7.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **Prefeitura** sobre a execução do objeto deste Termo, o credenciado reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS. As determinações decorrentes de tais competências normativas serão objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida ao **Credenciado**;

7.4. É de responsabilidade exclusiva do **Credenciado** a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**;

7.5. - O **Credenciado** se obriga a:

- a) Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços;
- c) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do **SUS** e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- d) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo;
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- h) Manter atualizado o cadastro dos pacientes cujos exames foram efetuados;
- i) Notificar a Prefeitura, de eventual alteração de sua razão social, diretoria, Termo ou estatuto, enviando à **Prefeitura**, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de registro da alteração;
- j) demais obrigações previstas no Edital e/ou no termo de referência.

7.6. O Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntário ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **Credenciado**, o direito de regresso;

7.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelos órgãos competente do SUS não exclui, nem a responsabilidade do **CREDENCIADO**, nos termos das legislações existentes:

7.8. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.9. O CREDENCIADO receberá mensalmente do órgão responsável pelos pagamentos, a importância referente à prestação dos serviços objeto deste Termo;

7.9.1. Os preços serão fixos durante a vigência deste Termo;

7.10. O pagamento mensal, devido ao **CREDENCIADO** será efetuado pela **PREFEITURA**, obedecidas às condições já pré-estabelecidas neste;

7.11. A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos;

7.12. Qualquer alteração, modificação ou irregularidade que importe em diminuição da capacidade operativa, ou venha ocasionar prejuízo ao serviço prestado, poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo;

7.13. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CREDENCIADO** amplo direito de defesa nos termos das normas da lei federal de licitações e o direito de interposição de recursos;

7.14. Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e Termos administrativos;

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro de Buri para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa;

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor, para os mesmos fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

, de de 2026.

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Gestor do Termo:

Departamento de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO D

TABELA DE EXAMES E VALORES (TABELA SUS)

Item	Descrição do exame	Código SUS	Valor unit	Quant	Valor total
1	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA	02.02.01.004-0	R\$ 5,27	250	R\$ 1.317,50
2	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA	02.02.01.007-4	R\$ 14,52	200	R\$ 2.904,00
3	DOSAGEM DE ACIDO URICO	02.02.01.012-0	R\$ 2,69	250	R\$ 672,50
4	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	R\$ 3,27	300	R\$ 981,00
5	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	02.02.01.020-1	R\$ 2,92	625	R\$ 1.825,00
6	DOSAGEM DE CALCIO	02.02.01.021-0	R\$ 2,69	375	R\$ 1.008,75
7	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	R\$ 5,10	5000	R\$ 25.500,00
8	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	R\$ 5,10	6100	R\$ 31.110,00
9	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL		R\$ 4,25	2000	R\$ 8.500,00
9	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	R\$ 2,69	6250	R\$ 16.812,50
10	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	R\$ 2,69	5000	R\$ 13.450,00
11	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	R\$ 5,35	2000	R\$ 10.700,00
12	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	02.02.01.033-3	R\$ 7,26	2000	R\$ 14.520,00
13	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	R\$ 22,64	600	R\$ 13.584,00
14	DOSAGEM DE FERRO SERICO	02.02.01.039-2	R\$ 7,26	600	R\$ 4.356,00
15	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	R\$ 2,92	300	R\$ 876,00
16	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	R\$ 5,10	600	R\$ 3.060,00
17	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	R\$ 2,44	10000	R\$ 24.400,00
18	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	R\$ 11,42	3000	R\$ 34.260,00
19	DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	R\$ 7,92	200	R\$ 1.584,00
20	DOSAGEM DE MAGNESIO	02.02.01.056-2	R\$ 2,92	200	R\$ 584,00
21	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	02.02.01.057-0	R\$ 7,92	200	R\$ 1.584,00
22	DOSAGEM DE POTASSIO	02.02.01.060-0	R\$ 2,69	2000	R\$ 5.380,00
23	DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	R\$ 14,77	600	R\$ 8.862,00
24	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	02.02.01.062-7	R\$ 2,69	375	R\$ 1.008,75
25	DOSAGEM DE SODIO	02.02.01.063-5	R\$ 2,69	2500	R\$ 6.725,00
26	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	R\$ 2,92	3743	R\$ 10.929,56
27	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	02.02.01.065-1	R\$ 2,92	3700	R\$ 10.804,00
28	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8	R\$ 5,10	8750	R\$ 44.625,00
29	DOSAGEM DE UREA	02.02.01.069-4	R\$ 2,69	5000	R\$ 13.450,00
30	DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	R\$ 22,12	500	R\$ 11.060,00
31	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.02.035-5	R\$ 25,08	200	R\$ 5.016,00
32	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	02.02.02.007-0	R\$ 3,96	300	R\$ 1.188,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

33	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	02.02.02.009-6	R\$ 3,96	301	R\$ 1.191,96
34	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	R\$ 9,24	300	R\$ 2.772,00
35	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	R\$ 13,20	300	R\$ 3.960,00
36	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	R\$ 3,96	300	R\$ 1.188,00
37	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	R\$ 6,47	23000	R\$ 148.810,00
38	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2	R\$ 6,60	70	R\$ 462,00
39	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	R\$ 9,11	300	R\$ 2.733,00
40	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.008-3	R\$ 13,44	300	R\$ 4.032,00
41	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA TOTAL E LIVRE)	02.02.03.010-5	R\$ 23,84	600	R\$ 14.304,00
42	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-	R\$ 13,44	200	R\$ 2.688,00
43	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	02.02.03.027-0	R\$ 27,72	38	R\$ 1.053,36
44	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	02.02.03.030-0	R\$ 14,52	675	R\$ 9.801,00
45	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	R\$ 9,11	200	R\$ 1.822,00
46	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	02.02.03.055-5	R\$ 26,94	19	R\$ 511,86
47	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	R\$ 26,94	188	R\$ 5.064,72
48	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	R\$ 26,94	13	R\$ 350,22
49	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1	R\$ 26,94	13	R\$ 350,22
50	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	R\$ 26,94	313	R\$ 8.432,22
51	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	02.02.03.098-9	R\$ 26,94	63	R\$ 1.697,22
52	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	R\$ 26,94	100	R\$ 2.694,00
53	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	R\$ 15,97	275	R\$ 4.391,75
54	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	R\$ 16,86	275	R\$ 4.636,50
55	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	R\$ 24,64	375	R\$ 9.240,00
56	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	R\$ 26,94	375	R\$ 10.102,50
57	TESTE DE AVIDEZ DE TOXOPLASMOSE	Não consta	R\$ 72,60	63	R\$ 4.573,80
58	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.081-4	R\$ 24,92	375	R\$ 9.345,00
59	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.092-0	R\$ 24,92	375	R\$ 9.345,00
60	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	02.02.03.096-2	R\$ 19,39	63	R\$ 1.221,57
61	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	02.02.03.121-7	R\$ 19,39	19	R\$ 368,41
62	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	02.02.03.111-0	R\$ 25,08	625	R\$ 15.675,00
63	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	02.02.03.112-8	R\$ 25,08	88	R\$ 2.207,04
64	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	02.02.03.113-6	R\$ 14,52	89	R\$ 1.292,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

65	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	R\$ 3,30	1875	R\$ 6.187,50
66	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	R\$ 3,30	88	R\$ 290,40
67	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	02.02.05.001-7	R\$ 5,37	88	R\$ 472,56
68	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	R\$ 11,79	38	R\$ 448,02
69	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	R\$ 5,28	38	R\$ 200,64
70	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	R\$ 11,88	63	R\$ 748,44
71	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	R\$ 11,40	125	R\$ 1.425,00
72	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	02.02.01.076-7	R\$ 26,40	100	R\$ 2.640,00
73	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	R\$ 13,03	100	R\$ 1.303,00
74	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	R\$ 13,02	10	R\$ 130,20
75	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	R\$ 13,02	1300	R\$ 16.926,00
76	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	R\$ 14,80	300	R\$ 4.440,00
77	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	R\$ 14,74	300	R\$ 4.422,00
78	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	R\$ 15,14	300	R\$ 4.542,00
79	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	R\$ 19,03	300	R\$ 5.709,00
80	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	R\$ 12,72	300	R\$ 3.816,00
81	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	R\$ 16,84	300	R\$ 5.052,00
82	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	R\$ 12,65	300	R\$ 3.795,00
83	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	02.02.07.005-0	R\$ 27,72	300	R\$ 8.316,00
84	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	R\$ 7,23	1300	R\$ 9.399,00
85	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	02.02.08.008-0	R\$ 25,74	1300	R\$ 33.462,00
86	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	R\$ 26,40	600	R\$ 15.840,00
87	ANATOMO PATOLÓGICO	Não consta	R\$ 112,20	300	R\$ 33.660,00
88	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	02.02.03.009-1	R\$ 36,30	300	R\$ 10.890,00
89	DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030-9	R\$ 7,26	300	R\$ 2.178,00
90	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	R\$ 14,74	300	R\$ 4.422,00
91	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	R\$ 22,64	500	R\$ 11.320,00
92	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	R\$ 11,79	100	R\$ 1.179,00
93	DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	R\$ 51,48	100	R\$ 5.148,00
94	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	02.02.09.026-4	R\$ 6,97	100	R\$ 697,00
95	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	02.02.03.104-7	R\$ 14,52	100	R\$ 1.452,00
96	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030-2	R\$ 9,11	200	R\$ 1.822,00
97	DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	R\$ 13,07	375	R\$ 4.901,25
98	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	02.02.12.002-3	R\$ 22,44	500	R\$ 11.220,00
99	02.02.12.009-0 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO	02.02.12.009-0	R\$ 8,58	300	R\$ 2.574,00
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (dengue, Zika, febre amarela, CHIKUNGUNYA)	02.02.03.079-2	R\$ 43,56	100	R\$ 4.356,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, nº 98 - CEP 18290-000 - Buri/SP - Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

101	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (dengue, Zika, febre amarela, CHIKUNGUNYA)	02.02.03.090-3	R\$ 29,04	100	R\$ 2.904,00
102	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.020-2	R\$ 15,84	195	R\$ 3.088,80
103	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	02.02.03.015-6	R\$ 24,92	221	R\$ 5.507,32
104	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	02.02.03.018-0	R\$ 24,92	200	R\$ 4.984,00
105	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	02.02.03.095-4	R\$ 24,92	50	R\$ 1.246,00
106	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	02.02.03.084-9	R\$ 24,92	20	R\$ 498,40
107	PESQUISA ESTREPTOCOCOS BETA HEMOLITICO GRUPO B	Não consta	R\$ 29,04	50	R\$ 1.452,00
108	DOSAGEM DE PARATORMONIO	02.02.06.027-6	R\$ 62,62	48	R\$ 3.005,76
109	DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6	R\$ 14,32	48	R\$ 687,36
110	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	02.02.03.006-7	R\$ 25,08	48	R\$ 1.203,84
111	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	02.02.02.029-0	R\$ 29,04	50	R\$ 1.452,00
112	DHL	Nada consta	R\$ 33,00	55	R\$ 1.815,00
113	CÁLCIO IONICO	Nada consta	R\$ 26,40	51	R\$ 1.346,40
114	FÓSFORO	Nada consta	R\$ 26,40	50	R\$ 1.320,00
115	CORTISOL	Nada consta	R\$ 33,00	50	R\$ 1.650,00
116	ALBUMINA	Nada consta	R\$ 33,00	50	R\$ 1.650,00
117	CA19.9	Nada consta	R\$ 52,80	50	R\$ 2.640,00
118	CA15.3	Nada consta	R\$ 52,80	50	R\$ 2.640,00
119	LÍTIO	Nada consta	R\$ 26,40	50	R\$ 1.320,00
120	PTH	Nada consta	R\$ 72,60	50	R\$ 3.630,00
121	COLORO	Nada consta	R\$ 19,80	50	R\$ 990,00
122	BHCG - MASCULINO	Nada consta	R\$ 52,80	50	R\$ 2.640,00
123	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE	Nada consta	R\$ 19,80	50	R\$ 990,00
124	ANTI TPO	Nada consta	R\$ 36,00	50	R\$ 1.800,00
125	ANTI TIREOGLOBULINA	Nada consta	R\$ 54,00	50	R\$ 2.700,00
126	HTLV (VÍRUS LINFOTRÓPICO DE CÉLULAS T HUMANAS)		R\$ 50,00	50	R\$ 2.500,00

R\$ 899.999,08